



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE Nº 33/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, vem justificar a caráter de inexigibilidade de licitação para possível Contratação de Empresa Especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS: E-SOCIAL, RAIS, DIRF, DCTFWEB, PASEP, SIAFIC, EDF REINF SETOR PÚBLICO, E DEMAIS PROCESSOS JUNTO A RECEITA FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE**, com a empresa **J H SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº 41.398.210/0001-67, com sede a Rua dos Lagos nº 267, sala, CEP nº 49.550-000, Bairro Bela Vista, Carira/SE, em conformidade com o Art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Com efeito, dispõe o artigo 74 da Lei Federal nº 14133/202 sobre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação ao trazer em seu art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Serviços Técnicos Especializados para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS: E-SOCIAL, RAIS, DIRF, DCTFWEB, PASEP, SIAFIC, EDF REINF SETOR PÚBLICO, E DEMAIS PROCESSOS JUNTO A RECEITA FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE.**

CONSIDERANDO, o compromisso com a qualidade da Assessoria em nosso Município, devendo necessariamente se constituir em uma ação constante conscientizadora e voltada para o pleno desenvolvimento dos serviços a serem executados;

CONSIDERANDO, que o Art. 74, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CONSIDERANDO, que não há dúvidas de que a contratação de serviços jurídicos pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão técnica.

CONSIDERANDO, que a escolha do escritório **J H SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA**, se deu em razão de ser uma empresa com notória especialização possuindo vasto conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através dos diversos atestados de capacidade técnica e contratos apresentados.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme notas fiscais apresentadas, junto a outros Municípios com objeto e valores semelhantes conforme exigência do art. 23



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

parágrafos 4 da lei 14.133/21, a empresa **J H SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA**, sempre obtido preço compatível ao praticado.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 25 de Julho de 2024.

BRUNO BOMFIM OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO